

to para serem aplicados na locação do comodato, sem nenhuma despesa por parte dos Comodatários.

Art. 2º - Para a aquisição e manutenção das terras do Comodato, também está autorizada o Chefe do Executivo Municipal, por esta lei, a contratar Mão-de-Obra, Máquinas e Equipamentos.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação no Placard da Prefeitura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de novembro de 1986.

Wáson Soares de Aquino
Prefeito Municipal

Helena Soares Silva
Secretaria

Lei nº. 468/86, de 19 de novembro de 1986

66
Secretaria de Utilidade Pública

Para fins de desapropriação,
O Rebanho Bovino de Corte do
Município:

O Prefeito Municipal
faço saber que a Câmara
Municipal de Paranaíba, Estado de Goiás,
Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Com base no Decreto -
Lei nº 3.365, de 21-06-1941, de conformidade
com o Art. 153, § 2º, Capítulo IV da Emenda
Constitucional nº 1, de 17-10-69, combinado
com a Lei nº 4.132 de 10-09-63, que esta-
belece o interesse social ou o bem estar social
e é de caráter urgente, nos termos do Art. 15
Decreto - Lei nº 3.365, de 21-06-1.941, com reda-
ção da Lei nº 2.786, de 21-05-56, fica declara-
do de utilidade pública, para fins de desapro-
priação onerosa ou judicial, todo o rebanho
bovino de corte do Município de Paranaíba,
GO., para ser destinado ao abastecimento inter-
no da população.

Art. 2º. Fica proibida a saída
de gado bovino de corte do Município, sem
a expressa autorização do Poder Público Muni-
cipal.

Art. 3º. A Prefeitura Municipal
de Paranaíba - GO., procederá o levantamento
do rebanho local, para efeito das desapropria-
ções, na proporção das necessidades do abaste-
cimento interno.

Art. 4º - A Municipalidade determinará o local de abate do gado e fiscalizará a distribuição ao comércio varejista, mediante o repasse do custo, que não poderá ser feito a outros Municípios.

Art. 5º - Para efeito de desapropriação, serão considerados os preços oficiais congelados pelo governo federal.

Art. 6º - AS despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta das dotações previstas no orçamento de, ainda, através de créditos Especiais.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a baixar decreto regulamentando esta lei, para o efeito a que destina.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação no Placard da Prefeitura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de novembro de 1986.

Luiz Soares de Aquino
Prefeito Municipal

Helena Soares Silva
Secretária Geral

L Lei nº 469/86, De 05 de Dezembro de 1986

"Dispõe sobre Assinatura de Convênio com a Emater".

A Câmara Municipal de Paranaaguara, Estado de Goiás, Aprova, e se sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal, por força desta Lei, autorizado a firmar convênio com a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Goiás Emater-GO, possibilitando aquela empresa a manutenção de Escritório na sede deste município, contribuindo a municipalidade até o limite de 1% (Um por cento) sobre sua conta anual de FPM, repassado mensalmente e quando a mesma for pago sobre cada parcela recebida.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, ainda, a tomar todas as providências jurídicas, orçamentárias, financeiras e contábeis para a celebração e cumprimento do convênio, bem como firmar o contrato do comodato mencionando na minuta de convênio pre-elaborado pela empresa, e inclusive, abrir crédito